



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA**

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Considera-se que o serviço da presente contratação está diretamente relacionada à atividade comum no desempenho das ações desta Base Aérea, de acordo com o disposto na Portaria nº 524/GC4 de 27 de junho de 2023.

**2. DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADEQUAÇÃO E
INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Considerando que existe previsão de dotação orçamentária visando atender às necessidades refletidas no objeto do Processo Administrativo sob o NUP 67291.004739/2026-81, suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações advindas do serviço decorrente do contrato, em conformidade com o Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal e com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: 00001/120637;

Fonte de Recurso: 1000000000;

Programa de Trabalho: 238313;

Elemento da Despesa: 449051;

Plano Interno: SF066700104;

Em cumprimento ao que preconiza a Lei.14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de realização da despesa de que trata o Processo Administrativo de Gestão nº 67291.004739/2026-81, cujo objeto é Credenciamento para Serviços de Hospedagem de Militares do COMAER, declaro que: A contra-

tação pretendida pela Administração da BABV não se refere à compras realizadas da Agricultura Familiar através do Programa Federal PAA, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha acarretar aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDA).

A despesa a ser realizada dentro o exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2025, de conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Credenciamento para Serviços de Hospedagem de Militares do COMAER, se justifica devido a Base Aérea de Boa Vista (BABV) possui relevante papel estratégico no vetor norte do território nacional, prestando apoio às missões de Defesa Aeroespacial, Garantia da Lei e da Ordem e ações humanitárias, o que resulta em frequente recebimento de militares oriundos de outras guarnições.

Atualmente, a capacidade dos Hotéis de Trânsito é limitada, dispondo de 12 quartos (32 leitos) no HTO e 17 quartos (106 leitos) no HTS, totalizando 138 leitos. Em períodos de maior demanda operacional, essa capacidade é rapidamente esgotada. Diante disso, torna-se necessária a contratação de rede hoteleira complementar no município de Boa Vista/RR, a fim de assegurar o adequado descanso do efetivo, a segurança de voo e a manutenção da prontidão operacional.

A solução proposta é a contratação por credenciamento, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, garantindo disponibilidade contínua e padronizada de hospedagem.

A referida justificativa complementa-se pelas justificativas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, respeitados os termos do art. 18º, capítulo II da Lei 14.133/2021.

Art.18º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada...

I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Dessa forma, persistindo a necessidade da Administração quanto à necessidade da aquisição supracitada, torna-se imperioso a realização de processo licitatório, que deverá ser procedido com

readequação dos preços referenciais, balizados através de pesquisas de preços, de forma a garantir o êxito do processo.

4. APROVAÇÃO DO PROCESSO E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Aprovo o início do processo para o credenciamento de serviços de hospedagem destinados ao atendimento de militares do COMAER, cuja necessidade visa atender às demandas da Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista, tendo sido analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a Base Aérea de Boa Vista (BABV), bem como do interesse público, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, motivo pelo qual determino a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67291.004739/2026-81.

A fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da solução mais adequada para a Administração, determino a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas, considerando que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade e ampla oferta no mercado, podendo ser executado por empresas individualmente, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A medida visa ainda evitar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo à eficiência e ao interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto não possui complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio, conforme entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.165/2012-Plenário e nº 2.898/2012-Plenário), sendo a restrição adequada para garantir maior eficiência na execução e gestão do ajuste, sem prejuízo à ampla concorrência.

Boa Vista – RR, 14 de Maio de 2026.

JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR Maj Int
Ordenador de Despesas da BABV



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONSIDERAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS
Data/Hora de Criação:	15/05/2026 12:32:02
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	38bee37bfb8d22176f904d14d7278c70
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 15/05/2026 às 11:56:57 no horário oficial de Brasília.